



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.226/12

DECRETA A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Suzano é realizado por meio de concessão e permissão, nos moldes da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que em 27 de dezembro de 2004 foi celebrado o Contrato nº 583/DA-1/2004, oriundo da Concorrência nº 07/2004, junto à empresa Viação Suzano Ltda, visando a Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros compreendendo a área territorial deste Município;

CONSIDERANDO que em 11 de julho de 2006 o Ministério Público do Estado de São Paulo distribuiu Ação Civil Pública em face do Município de Suzano, da empresa Viação Suzano Ltda e de Estevam Galvão de Oliveira, Prefeito Municipal à época, pleiteando a nulidade do edital da Concorrência 07/2004 e do Contrato dela decorrente, dentre outros pedidos;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública foi distribuída sob o nº 606.01.2006.006995-9 (Ordem 1052/2006) e tramitou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Suzano;

CONSIDERANDO que o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Suzano julgou procedente o pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo, declarando a nulidade do edital de licitação nº 07/2004 e do respectivo contrato de concessão;

CONSIDERANDO que houve apelação dos réus em face da sentença proferida pelo MM. Juízo, distribuída junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que ao analisar a apelação dos réus a 11ª Câmara de Direito Público deu provimento em parte ao recurso, nos termos do Acórdão registrado sob o nº 2012.0000105854, mantendo a declaração de nulidade do edital de licitação nº 07/2004 e do respectivo contrato de concessão;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão foi publicado em 10 de março de 2012, produzindo efeitos a partir desta data;

CONSIDERANDO que o não atendimento à determinação do Acórdão proferido nos autos da Ação Civil Pública, na qual foi declarada a nulidade do Contrato nº 583/DA-1/2004 celebrado entre a empresa Viação Suzano Ltda e o Município de Suzano, pode implicar na responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes públicos que não lhe derem fiel e integral cumprimento;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a elaboração dos estudos técnicos e econômicos necessários para a abertura de procedimento licitatório visando à celebração de novo contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que a realização de tais estudos é imprescindível para a regularização da situação caótica verificada no transporte coletivo de passageiros no Município de Suzano nos últimos anos;

CONSIDERANDO que é dever inescusável da Administração assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros até que sejam ultimadas as providências para conclusão do devido procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECRETADA, a partir de 28 de abril de 2012, a extinção do Contrato nº 583/DA-1/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa Viação Suzano Ltda, cujo objeto consiste na concessão para execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Suzano.

§ 1º. A extinção anunciada implica no afastamento da Concessionária, a partir de 28 de abril de 2012, das atividades de operação e exploração dos serviços de transporte público de passageiros do Município de Suzano.

§ 2º. Considerando que a parcela do contrato concernente à emissão, comercialização e remissão dos títulos de pagamento de viagens do transporte coletivo urbano foi extinta por meio do Decreto Municipal nº 8.221/12, de 11 de abril de 2012, a extinção ora decretada implica no esgotamento do Contrato nº 583/DA-1/2004.

Art. 2º. A extinção do contrato quanto à operação dos serviços de transporte público de passageiros implica na caracterização de situação emergencial a reclamar a contratação de serviços “extraordinários” de transporte coletivo de passageiros a serem executados em caráter temporário e ocasional, para atender necessidades excepcionais de transporte, causadas por fatos eventuais, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e 6º da Lei Complementar Municipal nº 146/04.

Art. 3º. Em decorrência da caracterização da situação emergencial e excepcional relatada no **art. 2º**, fica autorizada a celebração de Termo de Autorização para prestação em caráter emergencial e precário dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Suzano, compreendendo a área territorial deste Município, até a celebração de novo contrato decorrente de procedimento licitatório próprio.

§ 1º. Os serviços serão prestados por empresa selecionada em processo administrativo específico, com a utilização de frota composta por no mínimo **oitenta (80) veículos** com operação nos itinerários indicados pelo Poder Público.

§ 2º. A empresa Autorizatória deverá providenciar garagem para guarda dos veículos a serem utilizados, bem como alocar pessoal administrativo, técnico e operacional adequado e suficiente para a prestação dos serviços a serem autorizados.

Art. 4º. Os serviços a serem autorizados serão prestados em caráter precário, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) determinando o início da operação, ou até a contratação de nova operadora após o encerramento do procedimento licitatório próprio.

Parágrafo único – O encerramento por termo ou condição da Autorização não implicará na obrigação de pagamento de qualquer indenização em favor da empresa que vier a ser Autorizatória.

Art. 5º. Os serviços públicos municipais de transportes coletivos de passageiros deverão ser prestados de forma a atender as necessidades dos usuários, satisfazendo adequadamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária, nos termos da legislação pertinente e em conformidade com este Decreto.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 6º. A execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiro, objeto deste Decreto, compreenderá as seguintes atividades a serem executadas pela Autorizatória:

- I - Operação da frota de veículos fixada para o lote único dos serviços, a serem operados pela Autorizatória de acordo com as características operacionais estabelecidas pelo Município;
- II – Cobrança da tarifa básica fixada pelo Município, diretamente dos usuários dos serviços, pelos meios de pagamento legalmente válidos, em espécie ou na forma de vale-transporte, passes, bilhetes e outros meios assemelhados, como contraprestação dos serviços de transporte coletivos prestados aos usuários;
- III – Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que compõem a frota operacional e reserva técnica dos serviços objeto da autorização;
- IV – Divulgação de informações sobre o funcionamento dos serviços e de orientação aos usuários para a adequada utilização dos mesmos, observadas as determinações do Município de Suzano;
- V – Desenvolvimento e aplicação de programas de treinamento e capacitação dos recursos humanos (administrativos, técnicos e operativos), vinculados à prestação dos serviços;
- VI – Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à obtenção da excelência na qualidade dos serviços de transporte coletivos prestados;
- VII - Operação do serviço de Transporte Especial de pessoas com deficiência física severa, composto por um veículo do tipo “van”, com idade não superior a **dez (10) anos**, equipado com elevador hidráulico com capacidade mínima de carga de 150 kg, e com capacidade para transporte mínimo e simultâneo de dois (2) passageiros com deficiência em cadeiras de roda e quatro (4) acompanhantes, o qual deverá ser disponibilizado pela Autorizatória a partir de prévio agendamento a ser feito pelo Município, no período das 07:00 às 20:00 hs, de segunda-feira a sábado, para transporte exclusivo de pessoas com deficiência física que necessitem de cadeira de rodas para se locomover;
- VIII – A frota alocada aos serviços autorizados não poderá ter idade média superior a **dez (10) anos**;
- IX – Na execução dos serviços autorizados, os veículos integrantes da frota proposta para início da operação somente poderão ser substituídos por outros de igual ou menor idade, sempre mediante prévia e expressa autorização do Município;
- X – Todos os veículos da frota vinculada à operação deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA), bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Município ou por outros órgãos competentes;
- XI – Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, independentemente do ano/modelo de fabricação, observando o seu limite máximo de **dez (10) anos**, deverão ser previamente registrados, vistoriados e aprovados pela Secretaria Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRANS), ou por outro órgão da Administração Municipal que venha a ser designado pelo Município para esse fim específico;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XII – A utilização de veículos na operação dos serviços autorizados, sem prévio registro formal na SETRANS, excepcionalmente, poderá ser admitida em casos de emergência, por um período máximo de **trinta (30) dias**, para substituição, em caráter temporário, desde que esgotada a capacidade da reserva técnica de veículos devidamente registrados, vistoriados e aprovados, ou para atender o interesse público no tocante à continuidade e regularidade dos serviços, sem prejuízo para os usuários;

XIII – Cessado o motivo que deu causa à situação de excepcionalidade citada no inciso anterior, os veículos não registrados formalmente na SETRANS deverão ser retirados de operação, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização do Município;

XIV – A frota vinculada à prestação dos serviços deverá ser utilizada, única e exclusivamente, na operação dos serviços autorizados.

Art. 7º. A qualidade dos serviços públicos prestados pela Autorizatória será periodicamente avaliada pelo Município, a seu exclusivo critério.

§ 1º. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela Autorizatória não é satisfatória, o Município comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativos aos fatos apontados.

§ 2º. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da Autorizatória, sob fiscalização permanente do Município.

§ 3º. Os serviços oferecidos pela Autorizatória aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia, segundo parâmetros estabelecidos no Termo de Autorização a ser firmado.

Art. 8º. A Autorizatória será remunerada através da tarifa de utilização cobrada diretamente dos usuários dos serviços e fixada pelo Município por meio Decreto Municipal ou pela remissão dos títulos de pagamento dos serviços de transporte recebidos dos usuários.

§ 1º. O valor inicial e atual da tarifa básica de utilização dos serviços autorizados será de **R\$ 2,40** (dois reais e quarenta centavos).

§ 2º. A tarifa básica de utilização será única para todas as linhas que integram o Sistema Municipal de Transporte Público de Suzano (SMTPS), observadas as isenções e reduções tarifárias estabelecidas legalmente e ressalvados os serviços diferenciados nos termos da lei e do regulamento.

§ 3º. O Município poderá, excepcionalmente, sempre observando o interesse público, alterar a estrutura tarifária vigente, mediante expressa comunicação à Autorizatória e expedição de ato próprio.

Art. 9º. Constituem direitos da Autorizatória, além daqueles estabelecidos em leis específicas:

- I – Execução e exploração dos serviços de transporte coletivo objeto do termo de autorização a ser firmado;
- II – Cobrar dos usuários a tarifa básica para utilização dos serviços, estabelecida por Decreto Municipal, como única contraprestação dos mesmos, observando as reduções e isenções legais existentes.

Art. 10. Constituem obrigações da Autorizatória, dentre outras determinadas pela legislação em vigor:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I – Prestar serviços adequados, na forma prevista no **art. 6º**, observando as disposições legais vigentes;
- II – Operar as linhas que compõem o SMTPS de acordo com as condições estabelecidas nas ordens de serviço operacionais (OSO) expedidas pela SETRANS;
- III – Manter em dia o registro dos bens vinculados aos serviços;
- IV – Manter no Município, durante toda a vigência do Termo de Autorização que vier a ser celebrado, garagem, equipamentos e escritório adequados para operação dos serviços a serem autorizados;
- V – Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como prestar-lhes informações referentes aos serviços;
- VI – Buscar o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, preservando a qualidade do meio ambiente;
- VII – Permitir aos agentes fiscais credenciados da SETRANS livre acesso aos veículos e demais bens vinculados aos serviços autorizados, nos termos regulamentares;
- VIII – Captar, aplicar e gerir adequadamente os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços autorizados;
- IX – Responder por suas contratações, inclusive no tocante à mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre o Município e os terceiros contratados pela Autorizatória;
- X – Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XI – Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, bem como gastos com a aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo, permanente ou de consumo, enfim, tudo que seja necessário à adequada prestação dos serviços;
- XII – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, sociais, fiscais e comerciais, ou por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais ou administrativas, ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução dos serviços autorizados;
- XIII – Prestar contas da gestão dos serviços, fornecendo ao Município, os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados no Regulamento e nos demais atos normativos complementares;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares deste Decreto e do Termo de Autorização que vier a ser firmado.

Art. 11. A Autorizatória está sujeita à aplicação das sanções cabíveis, caso incorra em alguma das infrações seguintes, sem prejuízo daquelas previstas na legislação Federal, Estadual, Municipal ou em normas regulamentares editadas pela SETRANS.

§ 1º. Constituem infrações relativas aos motoristas e cobradores:

- I – Embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada regulamentados;
- II – Fumar ou permitir que se fume dentro do veículo em operação;
- III – Dirigir o veículo de forma perigosa, colocando em risco a segurança dos usuários;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IV – Trafegar no período noturno sem os dispositivos de iluminação obrigatórios, devidamente acionados e em pleno funcionamento;
- V – Conduzir o veículo com as portas de embarque ou desembarque abertas, quando em serviço;
- VI – Não atender ao sinal de parada, dado com razoável antecedência, ou recusar passageiro nos pontos de parada não estando lotado o veículo;
- VII – Trabalhar com uniforme sem condições adequadas de asseio e limpeza, ou sem ele, quando exigido;
- VIII – Permitir o embarque de passageiro conduzindo animal, combustível ou material nocivo à saúde;
- IX – Transportar passageiro sem o pagamento de tarifa, salvo os casos de isenção previstos em lei;
- X – Permitir o embarque de passageiros com volumes que dificultem a movimentação dos demais passageiros, ou que causem desconforto a eles;
- XI – Não favorecer o embarque e desembarque de crianças, gestantes, idosos ou pessoas com deficiência;
- XII – Ingerir bebida alcoólica ou utilizar substância tóxica quando em serviço ou durante os intervalos da jornada de trabalho;
- XIII – Apresentar atitude atentatória à moral ou aos bons costumes quando em serviço;
- XIV – Negar troco ao passageiro, quando devido;
- XV – Omitir socorro a passageiro em caso de acidente;
- XVI – Permitir o embarque de pessoas embriagadas, drogadas ou portadoras de moléstias infecto-contagiosas, quando for visível;
- XVII – Trafegar com o veículo em más condições de funcionamento, conservação ou asseio, colocando em risco a segurança ou o conforto dos passageiros;
- XVIII – Permitir o embarque de pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes;
- XIX – Desacatar, recusar ou dificultar o transporte de agente fiscal credenciado pela SETRANS;
- XX – Deixar de observar o itinerário da linha, salvo por motivo de força maior;
- XXI – Abastecer o veículo com passageiros no seu interior;
- XXII – Não tratar os passageiros com urbanidade e cortesia;
- XXIII – Trafegar com excesso de lotação;
- XXIV – Não portar identificação funcional ou documentação obrigatória ao exercício de suas funções ou, ainda, deixar de exibi-la, quando solicitado pelos fiscais da SETRANS;
- XXV – Não diligenciar quanto à obtenção de transporte para os passageiros, em caso de avaria e interrupção da viagem;
- XXVI – Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo em operação;
- XXVII – Deixar de cumprir os horários programados ou atrasar as partidas injustificadamente;
- XXVIII – Manter conversa com passageiros durante a condução do veículo.

§ 2º. Constituem infrações relativas à empresa Autorizatória:

- I – Veicular publicidade nos veículos em desacordo com as normas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II - Deixar de comunicar à SETRANS as ocorrências de acidentes com vítimas, no prazo de **até setenta e duas (72) horas**;
- III - Estabelecer cobrança de tarifa superior àquela fixada pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - Efetuar publicidade nos veículos em desacordo com as normas da SETRANS;
- V - Utilizar veículo não vistoriado, aprovado e cadastrado na SETRANS;
- VI - Utilizar motoristas não habilitados (sem a Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria própria) na execução dos serviços;
- VII - Determinar a alteração do itinerário de linhas ou serviços complementares, sem prévia aprovação da SETRANS, salvo em caso de força maior;
- VIII - Utilizar veículos de terceiro, sem autorização prévia da SETRANS, exceto em situação de emergência ou para prestar socorro;
- IX - Falsificar ou utilizar documento falso na prestação de informações à SETRANS ou aos agentes fiscais por ela credenciados;
- X - Não divulgar a alteração da tarifa ou deixar de afixar no interior do veículo, em local de fácil visualização, o seu valor;
- XI - Manter em serviço veículo cuja interdição tenha sido determinada pela fiscalização da SETRANS;
- XII - Transferir total ou parcialmente a prestação dos serviços, sem a prévia anuência do Município;
- XIII - Utilizar veículo cadastrado em serviço de outra natureza;
- XIV - Deixar de cumprir, para menos, as tabelas de horários, quando determinados pela SETRANS;
- XV - Dificultar ou impedir ação dos agentes fiscais credenciados da SETRANS;
- XVI - Deixar de apresentar as informações e/ou documentos solicitados, relativos à empresa e aos serviços, na forma estabelecida no Termo de Autorização;
- XVII - Deixar de manter nos veículos lugares, identificados, preferencialmente reservados a gestantes, idosos e pessoas com deficiência, na forma estabelecida pelo Poder Autorizante;
- XVIII - Deixar de comunicar à SETRANS as alterações do contrato social ou do estatuto da empresa, no prazo de **até trinta (30) dias**;
- XIX - Implantar ou paralisar linhas ou serviços, sem prévia anuência da SETRANS;
- XX - Deixar de atender, no prazo fixado, a implantação de comunicação visual ou quaisquer informes obrigatórios;
- XXI - Deixar de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, não tipificada entre as infrações deste artigo;
- XXII - Utilizar veículo com Certificado de Autorização de Operação (CAO) vencido, ou sem certificado;
- XXIII - Deixar de cumprir norma ou determinação da autoridade competente ou de agente fiscal credenciado, no prazo fixado, em matéria de serviço;
- XXIV - Utilizar veículo cujas especificações tenham sido alteradas, sem submetê-lo a nova vistoria e aprovação da SETRANS.

Art. 12. Caso seja constatada a ocorrência de alguma das situações previstas no artigo anterior, a Autorizatória sujeitar-se-á à aplicação das seguintes sanções após apuração em processo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

administrativo próprio, no qual será garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude:

- I – Notificação;
- II – Multa de até quinhentas (500) vezes o valor da tarifa básica dos serviços concedidos;
- III – Interdição de veículos;
- IV – Apreensão do veículo;
- V – Extinção da delegação.

Parágrafo único – A definição da natureza da sanção e o valor da multa a ser aplicada levarão em consideração a gravidade da infração praticada, as circunstâncias envolvidas e o grau de reprovabilidade da ação ou omissão da Autorizatória.

Art. 13. Além das infrações e sanções previstas no artigo antecedente, a Autorizatória, selecionada após processo administrativo próprio, estará sujeita à aplicação de multa no importe de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, caso não dê início aos serviços a serem autorizados no prazo estabelecido no Termo de Autorização que vier a ser firmado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de abril de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO - Prefeito Municipal

Marcos Antonio Caetano Batista - Secretário Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana